



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**REF. PROCESSO LICITATORIO N. 2/2024 FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2024 FMS**

**MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde, Senhora **FRANCIELLE BORGUESÃO** bem como pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, TORNA PÚBLICO a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 2/2024** do Fundo Municipal de Saúde.

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a locação de imóvel, compreendendo uma área de aproximadamente 370,00m<sup>2</sup> de área coberta, no piso térreo, com seis salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório, localizada na Rua Mamãe Margarida, 120, Bairro Centro, em Ascurra (SC), para fins de abrigar a sede da Secretaria de Saúde de Ascurra, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, bem como proposta e documentação apresentada pelo Colégio São Paulo.

1.2 Está prevista nesta inexigibilidade o seguinte item com suas especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 370,00M <sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA, NO PISO TÉRREO, COM SEIS SALAS, SANITÁRIOS, ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO, LOCALIZADA NA RUA MAMÃE MARGARIDA, 120, BAIRRO CENTRO, EM ASCURRA (SC), PARA FINS DE ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASCURRA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.3 As cláusulas inerentes a locação bem como a obrigação das partes se encontra prevista no termo de referência, anexo deste edital.

**2. CONTRATADA**

2.1 COLÉGIO SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 84.231.695/0001-02, com sede na Rua Mamãe Margarida, n. 120, Bairro Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, neste ato representado por sua representante legal, Senhora Maria Helena Faggiani Tomio (Diretora Executiva).

2.2 A contratada apresentou o ato constitutivo, a portaria de nomeação da diretora, documentação de identificação da diretora, todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), bem como declarações obrigatórias, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

**3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago no mês subsequente ao da locação.

**4. VALOR E PAGAMENTO**

4.1 O valor anual do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), uma a cada mês de aluguel, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ciente o LOCATÁRIO de que o não pagamento do aluguel na data avençada será motivo para rescisão do contrato e o consequente despejo por falta de pagamento.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e a respectiva para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	211	05	002	2028	33390000000000	3910	16007000000011

**6. JUSTIFICATIVA**

6.1 O objeto é necessário para adequar as atividades da Secretaria de Saúde em novo local, cujas atividades de cunho administrativo são realizadas, visando aproveitar o imóvel onde atualmente a secretaria se encontra – a Unidade Básica de Saúde Centro - de forma integral à sua finalidade. Além disso, o imóvel a ser locado fica mais próximo a sede da Prefeitura, onde parte dos trabalhos administrativos realizados pela Secretaria de Saúde tem relação com o administrativo da Prefeitura, o que facilitará o contato presencial dos servidores públicos.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

6.2 Não foram realizadas avaliações de imóveis de outros locais, senão a do local que tem-se em vista de realizar a locação, pelos seguintes motivos: o imóvel está localizado bem no Centro do Município, próximo a Prefeitura de Ascurra, sendo que o Município já locava anteriormente este imóvel para outra finalidade e com isso tem pleno conhecimento de que a estrutura existente é adequada também para a finalidade pretendida nesta nova contratação, além de desconhecer, no presente momento, de outro imóvel com as mesmas características que atenderiam a esta demanda.

6.3 Todos os demais imóveis próprios ou locados do Município já possuem destinação específica, desta forma a melhor forma é locar imóvel terceiro para o atendimento dos interesses precípuos da Administração Pública.

6.4 Outra opção seria a aquisição de imóvel ou terreno para posterior construção de nova unidade para abrigar a sede da Secretaria de Saúde, porém os impedimentos são de que não existe local de posse da administração pública que seja compatível com esta necessidade, além de que os custos seriam deveras onerosos, devido a necessidade de aquisição do imóvel, realização de projeto de engenharia para a construção do prédio, bem como a abertura de processo licitatório para todos esses trâmites.

6.5 Desta forma, entende-se que a solução mais vantajosa no momento é a locação de imóvel, que atenda aos interesses da Administração Pública, enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, vide art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6.6 Quanto ao preço praticado, foram realizadas 3 (três) avaliações imobiliárias mercadológicas do imóvel a ser locado, bem como coletada a proposta comercial do Colégio São Paulo. Verifica-se que a proposta comercial oferecida pelo Colégio São Paulo ficou menor do que o valor de mercado obtido através das avaliações de mercado, do qual a média destas resulta o valor de R\$ 3.476,86 mensal de aluguel. Ainda, a proposta oferecida pelo Colégio está menor do que o valor do aluguel anterior desta sala, no qual o Município locou até 31/12/2023, sendo o valor mensal de R\$ 2.973,10 (vide 7º termo aditivo ao contrato 7/2016). Desta forma, o valor pode ser considerado de mercado.

## **7. DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

7.1 A contratação terá início em maio de 2024, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato até que atenda as finalidades da Administração Pública, utilizando-se como índice para fins de reajuste o IGPM.

7.2 O modelo de gestão do contrato e as rotinas de fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

## **8. DOS ANEXOS**

8.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 20 de maio de 2024.

**LEANDRO CHIARELLI**  
**Secretário de Administração e Finanças**

**FRANCIELLE BORGUESÃO**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO I**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2024 FMS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a locação de imóvel, compreendendo uma área de aproximadamente 370,00m<sup>2</sup> de área coberta, no piso térreo, com seis salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório, localizada na Rua Mamãe Margarida, 120, Bairro Centro, em Ascurra (SC), para fins de abrigar a sede da Secretaria de Saúde de Ascurra, conforme informações previstas neste termo de referência, bem como proposta e documentação apresentada pelo Colégio São Paulo.

1.2 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 370,00M <sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA, NO PISO TÉRREO, COM SEIS SALAS, SANITÁRIOS, ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO, LOCALIZADA NA RUA MAMÃE MARGARIDA, 120, BAIRRO CENTRO, EM ASCURRA (SC), PARA FINS DE ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASCURRA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

**2. DA CONTRATADA**

2.1 Será contratado para esta locação, mediante inexigibilidade de licitação, o COLÉGIO SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 84.231.695/0001-02, com sede na Rua Mamãe Margarida, n. 120, Bairro Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, neste ato representado por sua representante legal, Senhora Maria Helena Faggiani Tomio (Diretora Executiva).

2.2 A contratada apresentou o ato constitutivo, a portaria de nomeação da diretora, documentação de identificação da diretora, todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), bem como declarações obrigatórias, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

**3. DAS CLÁUSULAS INERENTES A LOCAÇÃO**

3.1 O Colégio São Paulo será denominado LOCADOR (A), ao passo que o Município de Ascurra será denominado LOCATÁRIO (A).

3.2 Fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pelo LOCATÁRIO exclusivamente para uso de atividades ligadas à Sede da Secretaria de Saúde, salvo por alteração contratual mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 O LOCATÁRIO às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás, que forem necessários para o exercício das atividades que pretenda realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes de suas atividades.

3.4 A cessão deste contrato, para outra atividade, não poderá ser feita sem a expressa anuência da LOCADORA, na forma da Lei.

3.5 Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do LOCATÁRIO, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente fechaduras, portas, dobradiças, pias, ralos, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, instalação elétrica, lâmpadas, equipamento contra incêndio, exceto seguro anual, que ficará a encargo da LOCADORA.

3.6 Não serão consideradas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias aquelas que, findo o contrato de locação, possam ser removidas pelo LOCATÁRIO, sem danificar o imóvel, tais como máquinas e equipamentos.

3.7 Por ocasião da entrega do imóvel, fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o bem em idênticas condições àquelas existentes ao tempo do início da vigência da locação, sob pena de ter que arcar com as restaurações necessárias.

3.8 O LOCATÁRIO poderá realizar no imóvel locado, sob as suas expensas, as modificações necessárias, a fim de adequar às suas necessidades, desde que não afetem a estrutura do prédio. As benfeitorias introduzidas pelo LOCATÁRIO poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel ora locado, na hipótese de serem removíveis.

3.9 Fica estabelecido que se houver qualquer impedimento legal oposto por autoridade competente para a ocupação pelo LOCATÁRIO do imóvel ora locado, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação documentação expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento.

3.10 O LOCATÁRIO permitirá desde já à LOCADORA examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

3.11 A LOCADORA não poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel locado sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

3.11.1 Na forma da Lei, ficará assegurado ao LOCATÁRIO o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da venda enviada pela LOCADORA por Cartório de Títulos e Documentos.

3.11.2 Se o imóvel locado for colocado a venda, o LOCATÁRIO, não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra visitem o imóvel em dias e horários previamente estabelecimentos entre estes e a LOCADORA.

3.11.3 Ficará rescindido o presente contrato se houver a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

3.12 O LOCATÁRIO será obrigado a satisfazer, sob as suas expensas, sem direito a qualquer indenização por parte da LOCADORA, todas as intimações dos órgãos reguladores de sua atividade comercial Federal, Estadual ou Municipal a que der causa, pagando todas as multas nas épocas apropriadas. Nenhuma intimação dos referidos órgãos será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão contratual, exceto prévia vitória judicial, que comprove estar a construção ameaçada de ruir.

3.13 O LOCATÁRIO não poderá sublocar nem emprestar para terceiros o prédio locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito da LOCADORA. No caso deste ser dado, deverá agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desocupado por ocasião do vencimento do prazo contratual. O locatário ficará expressamente autorizado a colocar cartazes ou letreiros nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e a atividade ali exercida, desde que não o danifique.

3.14 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo LOCATÁRIO deverão, ao término da locação, serem desfeitas às suas expensas.

3.14.1 Desatendida a solicitação, a LOCADORA mandará executar o serviço de desfazimento por conta do LOCATÁRIO. Enquanto não estiverem concluídos estes serviços, continuará o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

3.15 O LOCATÁRIO obrigará-se a segurar o imóvel, locado contra os riscos de fogo, em companhia de absoluta idoneidade, pelo valor de mercado, vigente à época da celebração do seguro ou de suas renovações, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual.

3.15.1 Se o LOCATÁRIO, no tempo devido, não cumprir a obrigação de segurar o prédio locado, a LOCADORA poderá efetivar o seguro por conta do LOCATÁRIO.

3.16 O LOCATÁRIO não assume qualquer responsabilidade por dívidas contraídas pela LOCADORA anteriormente a vigência deste contrato em relação ao bem imóvel, objeto do presente contrato de locação.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 O objeto é necessário para adequar as atividades da Secretaria de Saúde em novo local, cujas atividades de cunho administrativo são realizadas, visando aproveitar o imóvel onde atualmente a secretaria se encontra – a Unidade Básica de Saúde Centro - de forma integral à sua finalidade. Além disso, o imóvel a ser locado fica mais próximo a sede da Prefeitura, onde parte dos trabalhos administrativos realizados pela Secretaria de Saúde tem relação com o administrativo da Prefeitura, o que facilitará o contato presencial dos servidores públicos.

4.2 Não foram realizadas avaliações de imóveis de outros locais, senão a do local que tem-se em vista de realizar a locação, pelos seguintes motivos: o imóvel está localizado bem no Centro do Município, próximo a Prefeitura de Ascurra, sendo que o Município já locava anteriormente este imóvel para outra finalidade e com isso tem pleno conhecimento de que a estrutura existente é adequada também para a finalidade pretendida nesta nova contratação, além de desconhecer, no presente momento, de outro imóvel com as mesmas características que atenderiam a esta demanda.

4.3 Todos os demais imóveis próprios ou locados do Município já possuem destinação específica, desta forma a melhor forma é locar imóvel terceiro para o atendimento dos interesses precípuos da Administração Pública.

4.4 Outra opção seria a aquisição de imóvel ou terreno para posterior construção de nova unidade para abrigar a sede da Secretaria de Saúde, porém os impedimentos são de que não existe local de posse da administração pública que seja compatível com esta necessidade, além de que os custos seriam deveras onerosos, devido a necessidade de aquisição do imóvel, realização de projeto de engenharia para a construção do prédio, bem como a abertura de processo licitatório para todos esses trâmites.

4.5 Desta forma, entende-se que a solução mais vantajosa no momento é a locação de imóvel, que atenda aos interesses da Administração Pública, enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, vide art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

4.6 Quanto ao preço praticado, foram realizadas 3 (três) avaliações imobiliárias mercadológicas do imóvel a ser locado, bem como coletada a proposta comercial do Colégio São Paulo. Verifica-se que a proposta comercial oferecida pelo Colégio São Paulo ficou menor do que o valor de mercado obtido através das avaliações de mercado, do qual a média destas resulta o valor de R\$ 3.476,86 mensal de aluguel. Ainda, a proposta oferecida pelo Colégio está menor do que o valor do aluguel anterior desta sala, no qual o Município locou até 31/12/2023, sendo o valor mensal de R\$ 2.973,10 (vide 7º termo aditivo ao contrato 7/2016). Desta forma, o valor pode ser considerado de mercado.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

## 6. DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor anual do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), uma a cada mês de aluguel, que deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ciente o LOCATÁRIO de que o não pagamento do aluguel na data avençada será motivo para rescisão do contrato e o consequente despejo por falta de pagamento.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de documentos de regularidade fiscal, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao locador, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 As despesas decorrentes desta locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e a respectiva para 2025:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2024	211	05	002	2028	3339000000000000	3910	16007000000011

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 São obrigações do locador:

7.1.1 Disponibilizar as seguintes áreas: Aproximadamente 370m<sup>2</sup> de área coberta, no piso térreo, com 6 (seis) salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório. O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para o funcionamento da Secretaria de Saúde, porém, em acordo entre as partes, o imóvel poderá ser utilizado para outras finalidades precípuas da Administração Pública.

7.1.2 Manter o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências judiciais e administrativas, sob pena de incorrer na multa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e ou da rescisão do contrato por culpa daquele.

7.1.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

### 7.2 São obrigações do locatário:

7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, zelando pelo seu cuidado, durante o período da locação;

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

7.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;

7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.6 Se responsabilizar pelos consumos de água e luz, telefone e internet, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel acima descrito, assim como suas respectivas majorações bem como multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou atraso no aluguel;

7.2.7 Cumprir todas as demais cláusulas previstas no contrato de locação;

7.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.2.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O locador deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5 O locador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O locador será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo locatário (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o locador será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8 A inadimplência do locador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.11 Deverá ser designada como fiscal deste contrato a servidora Roselita Kriek.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1 A contratação terá início em maio de 2024, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato até que atende as finalidades da Administração Pública, utilizando-se como índice para fins de reajuste o IGPM.

Ascurra, 30 de abril de 2024.

FRANCIELLE BORGUESÃO  
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

**ANEXO II**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2/2024 FMS**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2024**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde, Senhora **FRANCIELLE BORGUESÃO**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO (A)**.

**CONTRATADA: COLÉGIO SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 84.231.695/0001-02, com sede na Rua Mamãe Margarida, n. 120, Bairro Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **MARIA HELENA FAGGIANI TOMIO** (Diretora Executiva), doravante denominada simplesmente **LOCADOR (A)**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de inexigibilidade de licitação n. 2/2024 FMS, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel, compreendendo uma área de aproximadamente 370,00m<sup>2</sup> de área coberta, no piso térreo, com seis salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório, localizada na Rua Mamãe Margarida, 120, Bairro Centro, em Ascurra (SC), para fins de abrigar a sede da Secretaria de Saúde de Ascurra, conforme informações previstas neste contrato, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 2/2024 FMS e seus anexos, bem como proposta e documentação apresentada pelo Colégio São Paulo, consideradas integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA LOCAÇÃO**

3.1 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMPREENDENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 370,00M <sup>2</sup> DE ÁREA COBERTA, NO PISO TÉRREO, COM SEIS SALAS, SANITÁRIOS, ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO, LOCALIZADA NA RUA MAMÃE MARGARIDA, 120, BAIRRO CENTRO, EM ASCURRA (SC), PARA FINS DE ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ASCURRA	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

3.2 Fica expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pelo locatário exclusivamente para uso de atividades ligadas à Sede da Secretaria de Saúde, salvo por alteração contratual mediante assinatura de termo aditivo.

3.3 O locatário às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás, que forem necessários para o exercício das atividades que pretenda realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes de suas atividades.

3.4 A cessão deste contrato, para outra atividade, não poderá ser feita sem a expressa anuência da locadora, na forma da Lei.

3.5 Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do locatário, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, notadamente fechaduras, portas, dobradiças, pias, ralos, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, instalação elétrica, lâmpadas, equipamento contra incêndio, exceto seguro anual, que ficará a encargo da locadora.

3.6 Não serão consideradas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias aquelas que, findo o contrato de locação, possam ser removidas pelo locatário, sem danificar o imóvel, tais como máquinas e equipamentos.

3.7 Por ocasião da entrega do imóvel, fica o locatário obrigado a restituir o bem em idênticas condições àquelas existentes ao tempo do início da vigência da locação, sob pena de ter que arcar com as restaurações necessárias.

3.8 O locatário poderá realizar no imóvel locado, sob as suas expensas, as modificações necessárias, a fim de adequar às suas necessidades, desde que não afetem a estrutura do prédio. As benfeitorias introduzidas pelo locatário poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel ora locado, na hipótese de serem removíveis.

3.9 Fica estabelecido que se houver qualquer impedimento legal oposto por autoridade competente para a ocupação pelo locatário do imóvel ora locado, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito sem qualquer indenização ou



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

multa contratual, bastando para tanto a apresentação documentação expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento.

3.10 O locatário permitirá desde já à locadora examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário comercial e mediante aviso prévio, a fim de certificar-se do seu estado de conservação.

3.11 A locadora não poderá, durante o prazo de vigência deste contrato, alienar o imóvel locado sem prévia e expressa autorização do locatário.

3.11.1 Na forma da Lei, ficará assegurado ao locatário o direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da venda enviada pela locadora por Cartório de Títulos e Documentos.

3.11.2 Se o imóvel locado for colocado a venda, o locatário, não exercendo seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra visitem o imóvel em dias e horários previamente estabelecimentos entre estes e a locadora.

3.11.3 Ficarà rescindido o presente contrato se houver a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

3.12 O locatário será obrigado a satisfazer, sob as suas expensas, sem direito a qualquer indenização por parte da locadora, todas as intimações dos órgãos reguladores de sua atividade comercial Federal, Estadual ou Municipal a que der causa, pagando todas as multas nas épocas apropriadas. Nenhuma intimação dos referidos órgãos será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão contratual, exceto prévia vistoria judicial, que comprove estar a construção ameaçada de ruir.

3.13 O locatário não poderá sublocar nem emprestar para terceiros o prédio locado, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito da locadora. No caso deste ser dado, deverá agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desocupado por ocasião do vencimento do prazo contratual. O locatário fiará expressamente autorizado a colocar cartazes ou letreiros nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e a atividade ali exercida, desde que não o danifique.

3.14 As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pelo locatário deverão, ao término da locação, serem desfeitas as suas expensas.

3.14.1 Desatendida a solicitação, a locadora mandará executar o serviço de desfazimento por conta do locatário. Enquanto não estiverem concluídos estes serviços, continuará o locatário obrigado ao pagamento dos alugueis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

3.15 O locatário obrigará-se a segurar o imóvel, locado contra os riscos de fogo, em companhia de absoluta idoneidade, pelo valor de mercado, vigente à época da celebração do seguro ou de suas renovações, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual.

3.15.1 Se o locatário, no tempo devido, não cumprir a obrigação de segurar o prédio locado, a locadora poderá efetivar o seguro por conta do locatário.

3.16 O locatário não assume qualquer responsabilidade por dívidas contraídas pela locadora anteriormente a vigência deste contrato em relação ao bem imóvel, objeto do presente contrato de locação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO**

4.1 O valor anual do contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), uma a cada mês de aluguel, que deverão ser pagas pelo locatário ao locador, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, ficando ciente o locatário de que o não pagamento do aluguel na data avençada será motivo para rescisão do contrato e o conseqüente despejo por falta de pagamento.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de documentos de regularidade fiscal, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao locador, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 Se o aluguel for pago pelo locatário com mais de 30 (trinta) dias de atraso, incidirá multa de equivalente á metade do valor do aluguel.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024 e respectiva para 2025:

<b>DOTAÇÕES</b>							
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Referência</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade</b>	<b>Ação</b>	<b>Plano</b>	<b>Subelemento</b>	<b>Vínculo</b>
2024	211	05	002	2028	3339000000000000	3910	160070000000011

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

6.1 O **LOCATÁRIO** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:  
**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O locador terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o locador será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

8.7 Haverá rescisão contratual em casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização por parte da LOCADORA, cabendo ao LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O locador será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do locador na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o locador sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.



#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

10.1 Na vigência deste Contrato, o LOCADOR compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1.1 Disponibilizar as seguintes áreas: Aproximadamente 370m<sup>2</sup> de área coberta, no piso térreo, com 6 (seis) salas, sanitários, espaço para implantação de cozinha e refeitório. O imóvel objeto da presente locação destina-se exclusivamente para o funcionamento da Secretaria de Saúde, porém, em acordo entre as partes, o imóvel poderá ser utilizado para outras finalidades precípua da Administração Pública.

10.1.2 Manter o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou pendências judiciais e administrativas, sob pena de incorrer na multa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e ou da rescisão do contrato por culpa daquele.

10.1.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

11.1 Na vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO compromete-se a:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, zelando pelo seu cuidado, durante o período da locação;

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

11.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.6 Se responsabilizar pelos consumos de água e luz, telefone e internet, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel acima descrito, assim como suas respectivas majorações bem como multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou atraso no aluguel;

11.1.7 Cumprir todas as demais cláusulas previstas no contrato de locação;

11.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 A contratação terá início em maio de 2024, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o contrato até que atende as finalidades da Administração Pública, utilizando-se como índice para fins de reajuste o IGPM.

12.2 As partes poderão antecipar o fim da vigência do contrato, caso não haja mais interesse e necessidade da manutenção do presente objeto.

12.3 Fica facultado ao locatário, se for de seu interesse, com antecedência de trinta (30) dias, notificar a locadora de que permanecerá no imóvel por igual período, respeitando-se as mesmas condições do presente contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ROTINAS DO CONTRATO**

13.1 Fica designada como fiscal deste contrato a servidora Roselita Kriek.

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O locador deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.6 O locador será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O locador será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo locatário (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**MUNICÍPIO DE ASCURRA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 83.102.772/0001-61**

13.8 Somente o locador será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do locador em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O locatário promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às suas expensas.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, \_\_\_ de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ASCURRA  
LEANDRO CHIARELLI  
LOCATÁRIO

COLÉGIO SÃO PAULO  
MARIA HELENA FAGGIANI TOMIO  
LOCADOR